

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	31/03/2026 15:03:16	Data da assinatura:	31/03/2026 15:03:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
31/03/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção de ambientes inclusivos destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos aqueles de natureza cultural, esportiva, educativa, institucional ou de lazer promovidos, organizados, financiados ou apoiados pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com TEA em eventos públicos:

I – a disponibilização, sempre que possível, de espaços de acolhimento sensorial, destinados à redução de estímulos excessivos;

II – a adoção de medidas que minimizem ruídos intensos, iluminação excessiva ou outros fatores que possam causar desconforto sensorial;

III – a priorização de atendimento e acesso facilitado às pessoas com TEA e seus acompanhantes;

IV – a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre a programação e estrutura do evento;

V – a capacitação básica de equipes organizadoras para atendimento adequado às pessoas com TEA;

VI – a adoção de sinalização adequada e comunicação acessível;

VII – o incentivo à criação de horários ou condições especiais de visitação, quando aplicável.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo sua execução, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito dos eventos públicos realizados no Estado do Ceará, por meio da instituição de diretrizes voltadas à adaptação dos ambientes e à melhoria do atendimento.

Sabe-se que pessoas com TEA, em especial aquelas com hipersensibilidade sensorial, podem enfrentar grandes dificuldades em ambientes com estímulos intensos, como sons elevados, iluminação excessiva e grande circulação de pessoas. Tais fatores, muitas vezes, inviabilizam sua participação em eventos culturais, esportivos e de lazer, restringindo seu direito à convivência social e ao acesso à cultura.

Nesse contexto, a proposição busca incentivar a adoção de medidas simples e eficazes, como a criação de espaços de acolhimento sensorial, a organização de ambientes mais acessíveis e a capacitação básica de equipes, de modo a proporcionar maior conforto, segurança e dignidade às pessoas com TEA e suas famílias.

Importante destacar que a matéria ora apresentada não cria obrigações diretas nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes a serem observadas conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade jurídica.

Ademais, a iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da igualdade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e acolhedora.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)